

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS –
PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 05/2021

PROCESSO n.º ITESP-PRC-2021/00018

OFERTA DE COMPRA N.º 171201170472021OC00020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:– 17/09/2021 as 10h00min

O(A) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, por intermédio do(a) Senhor(a) **DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA**, RG nº **32.038.677-6 SSP/SP** e CPF nº **289.451.928-16**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP de sua Sede e Regionais e seus dependentes, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de assistência médica**, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP de sua Sede e Regionais e seus dependentes, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta

e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

g) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional

de Saúde Suplementar - ANS.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 775.437,60 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço

patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente:

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que possui rede credenciada adequada e disponível para a realização do objeto licitado, e que disponibilizará, no ato da contratação, a relação da REDE CREDENCIADA de prontos socorros, hospitais/maternidades e laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos contemplados no Anexo I – Termo de Referência, contendo a razão social completa, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, endereço completo e telefone, de forma a assegurar o pronto atendimento em internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos de diagnósticos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme modelo constante no Anexo III.5.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, em plena validade.

4.1.5.3. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação, ou seja, equivalente a 840 vidas.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor

apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria Itesp nº 03/2011**;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Diogo Telles
Diretor Executivo
Subscritor do edital

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as condições básicas necessárias para a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP de sua Sede e Regionais e seus dependentes.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pela Fundação Itesp de sua Sede e Regionais tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

2.2. A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

2.3. Haverá ressarcimento/reembolso nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados nos Municípios do Estado de São Paulo e nas Capitais dos demais Estados, em conformidade com a Resolução Normativa 259 de 17/06/2011, alterada pela Resolução 268 de 02/09/2011 e com a Lei Federal nº. 9.656 de 3 de junho de 1998.

2.4. Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da(s) Legislação(ões) vigente(s) da ANS.

2.5. A prestação de serviço aos empregados da Fundação Itesp incluirá a cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados ou não a acidentes de trabalho e, seu custo deverá estar incluído no valor total apresentados para cada modalidade de plano.

2.6. A prestação de serviço incluirá palestras e/ou campanhas periódicas na sede da Fundação Itesp destinadas a sensibilizar e informar sobre temas ligados à manutenção e prevenção da saúde do trabalhador.

2.7. Serão mantidos no plano os empregados que deixarem de ter o vínculo empregatício com a Fundação Itesp, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

2.7.1. Em caso de morte do titular, serão mantidos os dependentes no contrato coletivo, conforme legislação vigente.

2.8. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 – Serão incluídos todos os empregados indicados pela Fundação Itesp, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

3.2 – Grupo Inicial

3.2.1 – Beneficiários Titulares:

Os empregados da Fundação Itesp, com vínculo empregatício.

3.2.2 – Beneficiários Dependentes Diretos:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior.

3.2.3 - Para demitidos e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes.

3.3 – Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, tanto no plano Básico como em qualquer outro oferecido pela contratada, sem necessidade de cumprimento de carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo para utilização dos serviços contratados.

3.3.1 – Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei 9.656/98.

3.3.2 – Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – III – letra “a”, da Lei federal nº 9.656/98) e não poderão ser incluídos como dependentes no plano, a menos que o titular detenha a guarda judicial.

3.3.3 – Os empregados que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo.

3.4 – Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.

3.5 – O número inicial estimado de vidas para o **contrato é de 1.400 (mil e quatrocentas)**, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS

A contratada deverá oferecer o Plano Básico Enfermaria e outros 2 Planos opcionais: Intermediário Apartamento e Executivo Apartamento. Todos os planos serão destinados aos servidores e seus dependentes.

4.1. Plano Básico Enfermaria:

4.1.1. A contratada deverá oferecer Plano Básico Padrão para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada e própria, se houver.

4.1.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar deverá ser em enfermaria, preferencialmente com até 02 (dois) leitos.

4.2. Plano Intermediário Apartamento:

4.2.1. A contratada deverá oferecer a opção de Plano Intermediário Apartamento para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada, com Hospitais, Pronto Socorro e Laboratórios superiores aos oferecidos no Plano Básico Enfermaria.

4.2.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar deverá ser em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante

4.3. Plano Executivo Apartamento:

4.3.1. A contratada deverá oferecer a opção de Plano Executivo Apartamento para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada com Hospitais, Pronto Socorro e Laboratórios superiores aos oferecidos no Plano Intermediário Apartamento.

4.3.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar deverá ser em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

4.4. Para todos os planos, no caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

4.5. Em todos os planos a contratada deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas médicas nas urgências e emergências em trânsito, nas localidades onde não houver serviço credenciado/referenciado.

4.6. Em todos os planos, enfermaria e apartamento, no caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência

será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

5. REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de Rede Credenciada para o atendimento conforme o item 2.1 e Rede Credenciada mínima de prontos-socorros, hospitais/maternidades e laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico, de forma a assegurar pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como métodos complementares de diagnóstico reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

5.2. No caso de descredenciamento de qualquer unidade da Rede Credenciada, por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas (como neoplasias, transplantes e outras), deverá ser garantida a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, até a alta.

5.3. A CONTRATADA se compromete a credenciar, de acordo com suas normas e padrões, ambulatórios, hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos em que a CONTRATANTE os apresente como necessários, justificadamente.

5.4. A marcação de consultas e exames deverá obedecer a prazos de espera não superiores àqueles determinados ou regulamentados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ressalvadas hipóteses justificadas pela contratada e aceitas pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada, por escrito, justificando o motivo, e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus dados cadastrais.

6. DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Todos os beneficiários inscritos na contratada terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhidas, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os beneficiários da Fundação Itesp de sua Sede e Regionais, mediante a apresentação da Credencial concedida pela Contratada e um documento pessoal.

6.2. O atendimento na Rede Credenciada hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências, emergências, internações para tratamento clínico e eventos cirúrgicos/obstétricos, sem limite de diárias e de utilização de UTI.

6.2.1. Nos serviços hospitalares deverão estar inclusos:

6.2.1.1. Serviços médicos de todas as especialidades, a exemplo: Acupuntura, Alergologia e Imunologia Adulto e Infantil, Anatomia Patológica, Anestesiologia, Angiologia, Betaterapia,

Cardiologia Adulto e Infantil, Cirurgia Buço-Maxilo-Facial, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardíaca (inclusive extracorpórea), Implantação de Marca Passo ou Substituição de Geradores, Cirurgia de Mama, Cirurgia de Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo (órgãos e parede abdominal), Cirurgia Endocrinológica, Cirurgia Geral, Cirurgia ginecológica e obstétrica, Cirurgia Neurológica (inclusive microneurocirurgia), Cirurgia odontológica (buco-maxilo-facial), Cirurgia oftalmológica (inclusive ambulatorial), Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Cirurgia Vídeo Laparoscópica, Cirurgias Ambulatoriais passíveis de serem realizadas com anestesia local, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Fonoaudiologia Individual e Grupal, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemodinâmica, Hemoterapia, Hepatologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Intensiva (UTI adulto, pediátrico e neo-natal), Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Adulto e Infantil, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Ortorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia Adulto e Infantil, Proctologia, Psicologia, Psicoterapia Individual e Grupal, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Tratamento de Hepatite, e outros que venham a ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.1.2. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, tais como: Acuidade visual, Amniocentese, Análise clínica, Anatomia citológica e patológica, Angiofluorescinografia, Angioplastia e tratamento com streptoquinase, Angiografia, Artroscopia, Audiometria, Biópsia aspirativa transcutânea e percutânea, Broncoscopia, Campimetria, Cardiotocografia, Cateterismo cardiovascular, Cicloergometria, Citoscopia, Calangiografia endoscópica, Colonoscopia, Colposcopia, Densitometria óssea, Ecocardiografia (uni, bidimensional e com Doppler), Ecocardiograma colorido, Ecocardiotransesofágico, Ecodoppler de artérias, Eletrocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica, Eletrococleografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Eletroneurografia, Eletroneuromiografia, Endoscopia digestiva alta, Endoscopia Per-oral, Ergometria, Escanometria, Estudo urodinamico, Estudos angiográficos, Exame de Líquor, Exames oftalmológicos, Exames otoneurológicos, Exames otorrinolaringológicos, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Febografia, Fluxometria, Fotocoagulação com laser, Fundoscopia, Gasodometria, Hemodiálise e diálise peritonial, Histerosalpingografia, Holter de pressão (M.A.P.A), Impedanciometria, Laringoscopia direta, Litotripsia (Renal e Vesicular), Mamografia, Manometria retal, Mapeamento de retina, Mapeamento com radioisótopos (Medicina Nuclear), Mielografia, Neuro – Radiologia, Ortóptica, Pet Scan, Planigrafia, Provas de função pulmonar, Psicologia, Quiomioterapia, Radioimunoensaio e cintilografia, Radiologia, Radioterapias, Ressonância Nuclear magnética, Retinografia, Retossigmoidoscopia, Monitorização dos sinais vitais do feto (por sonar), Stress eco, Testes alérgicos, Testes de contato, Testes Ortópticos, Tomografia computadorizada (todos), Tonometria computadorizada, Tonometria de aplanção, Topografia corneana, Traqueoscopia, Ultrasonografia, Urografia excretora e outros exames reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além de serviços auxiliares de apoio ao diagnóstico e terapias e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS

6.2.1.3 Outros serviços de assistência, tais como: Internações Hospitalares – Coberturas, Internações em enfermaria com até dois leitos e UTI (Unidade de Terapia Intensiva) sem limite de diárias, Honorários de Médicos Credenciados, Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, Fornecimento de medicamentos, anestésicos e oxigênio, Serviços gerais de enfermagem e instrumentação, Taxa de sala de cirurgia incluindo materiais utilizados e da remoção de paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, Despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 anos e com idade superior a 60 anos, Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD, Quimioterapia, Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia, Hemoterapia, Nutrição parenteral ou enteral, Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, Embolizações e radiologia intervencionista, Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos,

Fisioterapia, Serviços de Remoção/Ambulância (simples ou com UTI), Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato ou tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e/ou córnea, exceto medicação de manutenção.

6.2.1.4. Havendo disponibilidade de instalações, se o beneficiário desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente Memorial Descritivo, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

6.2.1.5. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessárias para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o beneficiário receber alta médica. Nessa situação, os deslocamentos poderão ocorrer somente quando a permanência trouxer prejuízos ao tratamento do beneficiário.

6.2.1.6. De acordo com as regras hospitalares os beneficiários poderão utilizar os serviços credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, sendo que correrão, por conta dos beneficiários, os honorários médicos, salvo na hipótese de reembolso de despesas médicas, conforme tabela discriminada no Anexo A4, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, desde que a CONTRATADA não disponha de recursos credenciados na localidade.

6.2.1.7. A CONTRATADA deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados, nos casos de internação.

6.3. Consultas Médicas

A CONTRATADA deverá garantir cobertura para a realização de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, próprias ou credenciadas, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as condições de credenciamento constantes do Edital.

6.4. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico

6.4.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura para a realização de exames e métodos complementares para o atendimento de procedimentos previstos na Resolução Normativa nº 338, de 21.10.2013, e suas futuras atualizações da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outros que, embora não relacionados, sejam solicitados por médicos credenciados, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

6.4.2. A CONTRATADA autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais de diagnóstico e radiodiagnóstico credenciadas.

6.5. Serviços de Assistência Complementares

6.5.1. Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química:

6.5.1.1. Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde - em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico, psíquico e mental) e que contemple:

- ✓ Consultas (psiquiatria e dependência química),
- ✓ Serviços ambulatoriais para os casos de dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia),
- ✓ Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais, ressalvados procedimentos específicos regulados pela ANS quando mais benéfico ao paciente.

6.5.1.2. atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

6.6. Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho:

6.6.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- ✓ Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares, farmacêuticos (durante o período de internação), previstos no Regulamento da Previdência Social;
- ✓ Fica assegurado o direito à assistência médica aos já acidentados no trabalho, e àqueles em afastamento previdenciário, desde a celebração do contrato;
- ✓ Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da CONTRATADA, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter credenciadas entidades médicas de pronto atendimento para urgências a acidentados.

6.7. Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo

6.7.1. A CONTRATADA deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação global (adulto e infantil) envolvendo:

- ✓ Fisioterapia (Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios Isocinéticos, Ultrassom, Infra-vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro ou outros tratamentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina);
- ✓ Psicologia;
- ✓ Fonoaudiologia; e
- ✓ Serviço de enfermagem.

6.8. Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias.

6.9. Próteses, órteses e material síntese ligados a atos cirúrgicos e válvulas de qualquer natureza, inclusive importadas, quando não houver similar nacional; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

6.10. Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

7. DEMAIS SERVIÇOS

7.1. Plano Remissão:

7.1.1. Ocorrendo o falecimento do beneficiário titular, os seus dependentes conforme definidos no item 3.2.2. terão atendimento médico-hospitalar gratuito, de acordo com a assistência à saúde prevista neste memorial descritivo, e nas mesmas bases do plano de escolhido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do óbito.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: Para que os benefícios previstos nesta cláusula prevaleçam deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- a) Estar inscrito como beneficiário pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, prevalecendo igual prazo no que tange à inscrição de seus dependentes, exceto nascituros, sem o que, não terão direito à utilização da extensão Assistencial.
- b) Os dependentes obrigam-se a, quando solicitados, apresentar certidões dos Cartórios de Registro Civil.
- c) A Carteira de Identificação dos usuários será substituída pela Carteira de Identificação Pessoal da Extensão Assistencial.
- d) A assistência será mantida sem qualquer restrição pelo prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no "caput" desta cláusula e sempre no plano de opção original do usuário titular.
- e) A CONTRATADA obriga-se a dar atendimento aos usuários dependentes, sem qualquer ônus mesmo que não tenha fornecido a Carteira de Extensão Assistencial. A carteira original do titular e seus dependentes somente serão entregues à CONTRATADA no momento de sua substituição por aquelas de Extensão Assistencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Reembolso:

7.2.1. No Plano Básico e nos Opcionais, a CONTRATADA deverá oferecer condições de reembolso de despesas médicas conforme item 3 do Anexo A4, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, desde que a CONTRATADA não disponha de recursos credenciados na localidade.

7.2.2. O pagamento do reembolso ao beneficiário deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela CONTRATADA.

7.3. Continuidade do Plano

7.3.1. Para demitidos e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes.

7.3.2. Empregado Contribuinte

No Plano Básico, o Titular poderá contribuir com a quantia de R\$ 1,00 (um real) para o plano, mensalmente, ficando estabelecido neste caso que, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria ou pedido de demissão se já aposentado, será assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa+empregado) sem quaisquer acréscimos, mediante as condições específicas apresentadas na Lei 9.656/98. Aplicar-se-á o mesmo benefício ao empregado que contribuir para o custeio dos planos opcionais, nos termos do item 4.

- a) A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.
- b) A condição prevista no *caput* deste artigo deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

7.4. Remoções

A responsabilidade de remoção será da contratada, em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões Simples ou UTI, em território brasileiro, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente, pelo médico assistente, inclusive quando os primeiros socorros forem prestados em locais não credenciados, para unidade hospitalar credenciada/referenciada mais próxima, capacitada a prestar a continuidade do atendimento.

7.5. Home Care

7.5.1 A contratada deverá atender o Programa de Internação Domiciliar, prestação de serviço que substitui a internação hospitalar, desde que o médico responsável pela internação julgue indicado esse atendimento para o caso, com acompanhamento médico, enfermagem e fisioterapia, além do fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais e medicamentos. O período do tratamento domiciliar terá a duração indicada pelo médico.

7.5.2 A CONTRATADA deverá oferecer aos beneficiários, serviços médicos e de apoio multidisciplinar (enfermagem, fisioterapia, psicologia) para casos de alta complexidade, visando avaliação periódica dos pacientes e orientação a familiares. Será concedida a quantidade de intervenções necessárias, de acordo com avaliação médica.

7.6. Campanha de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida

A CONTRATADA deverá desenvolver palestras e/ou campanhas periódicas nas dependências da CONTRATANTE destinadas a sensibilizar e informar sobre temas ligados à manutenção e prevenção à saúde, tais como:

- ✓ Prevenção de acidentes,
- ✓ Nutrição e alimentação,
- ✓ Postura e cuidados com a coluna,
- ✓ Hipertensão arterial e o trabalho,
- ✓ Influência do stress no trabalho,
- ✓ Obesidade e o trabalho,
- ✓ A mulher e o trabalho,
- ✓ Prevenção da AIDS,
- ✓ Epidemias,
- ✓ E outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, que estejam em concordância com o perfil da saúde dos empregados.

7.7. Serviços e Apoio à CONTRATANTE:

A contratada deverá dispor de:

- ✓ Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados a todos os usuários;
- ✓ Serviço de atendimento prestado por, no mínimo, um profissional administrativo, lotado nas dependências da CONTRATADA, para dar completa assistência e orientação desde a

implantação e durante toda vigência contratual, aos servidores da CONTRATANTE responsáveis pela gestão do Contrato;

- ✓ Relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise e identificação de beneficiários com planos opcionais e utilização dos serviços;
- ✓ Serviço informatizado, disponibilizado para a CONTRATANTE, com dados cadastrais de todos os beneficiários dos planos, atualizado com alterações de inclusão e exclusão;
- ✓ Manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares quando da implantação dos serviços, consoante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;
- ✓ Demais serviços relacionados no ANEXO A4.

8 – REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA OBRIGATÓRIA NA CAPITAL E NA GRANDE SÃO PAULO PARA O PLANO BÁSICO

a) Deverá a contratada possuir Rede Credenciada/Referenciada qualificada, distribuída nas regiões norte, sul, leste, oeste e central da Capital e nas demais cidades da Grande São Paulo, com consultórios, hospitais e clínicas especializadas em todas as especialidades, para atendimento das patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes.

b) Deverá, ainda, a contratada, durante a vigência do Contrato, manter obrigatoriamente a Rede Credenciada/Referenciada com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade.

8.1 – Do rol dos credenciados para os serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento deverão constar pelo menos 05 (cinco) dos indicados:

1. Biesp – Instituto Paulista de Patologia Clínica;
2. Bio Ciência Lavoisier Análise Clínica;
3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil;
4. Centro de Cardiologia Não Invasiva – OMNI;
5. Cimerman Análises Clínicas;
6. CRIESP;
7. Delboni Auriemo;
8. DIGIMAGEM;
9. Elkis e Furlanetto;
10. Laboratório Bioclínico;
11. Laboratório Fleury;
12. Lego – Laboratório Especializado em Ginecologia e Obstetrícia
13. Med Imagem (Beneficência Portuguesa);
14. Mello Laboratórios Médico de Análises Ltda;
15. Rhessus Medicino Auxiliar;

8.2 – Para pronto atendimento e internação eletiva na cidade de São Paulo, deverão constar pelo menos **15 (quinze)** Hospitais dentre os relacionados na lista a seguir:

- 1- Hospital e Maternidade São Luiz;
- 2- Hospital 9 de Julho;
- 3- INCOR;
- 4- Hospital Samaritano;
- 5- Pronto Socorro Infantil Sabará ;
- 6- Beneficência Portuguesa;
- 7- Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- 8- Hospital Santa Isabel;
- 9- Hospital Nipo Brasileiro;
- 10- Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 11- Hospital CEMA;
- 12- Hospital Paulista;
- 13- Hospital Santa Paula;
- 14- Hospital Santos Dumont;
- 15- Hospital São Camilo - Pompeia;
- 16- Hospital São Camilo - Santana ;
- 17- Hospital São Camilo - Ipiranga;
- 18- Hospital São Paulo;
- 19- Hospital Le Forte;
- 20- Hospital São Cristóvão;
- 21- Hospital Cruz Azul;
- 22- Hospital Santa Cruz.
- 23 - Hospital San Paolo
- 24- Hospital SEPACO;
- 25- Hospital Albert Sabin;
- 26- Hospital Nossa Senhora da Penha;
- 27 - Hospital Santo Amaro;
- 28- Hospital Panamericano;
- 29- Hospital Carlos Chagas (Guarulhos);
- 30- Hospital Presidente;
- 31- Hospital Metropolitano Unidade Butantã;
- 32- Hospital Casa de Saúde Santa Rita
- 33- Hospital Paulistano;
- 34- Hospital Santa Marcelina;
- 35- Hospital Anchieta;
- 36- Hospital Independência;
- 37- Hospital e Maternidade Dom Alvarenga;
- 38- Hospital Metropolitano;
- 39- Hospital e Maternidade São Rafael;
- 40- Hospital e Maternidade Casa Verde;
- 41- Hospital e Pronto Socorro Iguatemi;
- 42- Hospital Villa Lobos;

8.3 – Hospitais com atendimentos especializados, incluindo pronto socorro, pelo menos 03 (três) dos indicados abaixo deverão estar no **Rol de Credenciados do Plano Básico**, sendo que 02 (dois) deles deverá ser obrigatoriamente especializado em oncologia.

Hospital do Coração – HCOR (Associação do Sanatório Sírio Hospital do Coração);
INCOR – Instituto do Coração – Hospital das Clínicas;
Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo;

Hospital A. C. Camargo;
Hospital Nove de julho (centro de oncologia);
Hospital das Clínicas (centro de oncologia);
Hospital da Criança;
Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC;
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
Hospital Infantil Sabará *;
Hospital Albert Sabin;
Hospital Santa Cruz;
Hospital Samaritano;
Hospital Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica);
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho (oncologia).

8.4 – Maternidades e Atendimento em Ginecologia, pelo menos 3 (três) dos indicados:

Hospital das Clínicas;
Hospital e Maternidade Santa Joana;
Hospital São Camilo;
Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência;
Hospital Santa Catarina;
Maternidade Pro Matre;
Hospital e Maternidade São Luiz;
Casa de Saúde Santa Marcelina;
Cruz Azul de São Paulo;
Hospital San Paolo
Hospital e Maternidade Leão XIII;

8.5 – Os credenciados oferecidos dos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da empresa/operadora, observando a lei 9.656/98, sendo substituído por outro destes subitens ou outro aprovado pela Fundação Itesp.

8.5.1 – O Hospital que consta com * deverá estar obrigatoriamente no rol de credenciados do Plano Executivo.

9 – REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA OBRIGATÓRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA GRANDE SÃO PAULO PARA OS PLANOS OPCIONAIS

9.1. Para o Plano Intermediário Apartamento deverá constar no rol de credenciados pelo menos 05 (cinco) laboratórios relacionados no item 8.1 e pelo menos 17 (dezessete) hospitais do item 8.2.

9.2. Para o Plano Executivo Apartamento deverá constar no rol de credenciados pelo menos 07 (sete) laboratórios relacionados no item 8.1 e pelo menos 22 (vinte e dois) hospitais do item 8.2.

9.3 Nos Planos Opcionais = Intermediário e Executivo, deverão constar do rol de credenciados 04 (quatro) Hospitais especializados de cada grupo definidos nos subitens 8.3 e 8.4.

10. COORDENAÇÕES REGIONAIS

Nas **COORDENAÇÕES REGIONAIS** da **CONTRATANTE** os recursos obrigatórios mínimos deverão estar distribuídos preferencialmente nos municípios-sede, e excepcionalmente nas Regiões de Governo abaixo indicadas:

<p align="center"><u>LESTE</u> – Sediada em Araras - Região de Governo de Limeira.</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada.</p>
<p align="center"><u>SUDESTE</u> – Sediada em Taubaté - Região de Governo de Taubaté.</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada.</p>
<p align="center"><u>SUL</u> – Sediada em Pariquera-Açu - Região de Governo de Registro.</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada.</p>
<p align="center"><u>SUDOESTE</u> – Sediada em Sorocaba – Regiões de Governo de Sorocaba e Itapeva</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo.</p>
<p align="center"><u>OESTE</u> – Sediada em Presidente Prudente - Região de Governo de Presidente Prudente.</p> <p>Dois Hospitais Gerais e uma Maternidade, no mínimo; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada.</p>
<p align="center"><u>NOROESTE</u> - Sediada em Andradina - Regiões de Governo de Lins e Andradina.</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo;</p>
<p align="center"><u>NORTE</u> – Sediada em Araraquara - Regiões de Governo de Araraquara e Barretos.</p> <p>Hospital Geral e Maternidade: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo; Laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico: no mínimo uma entidade de cada em cada Região de Governo.</p>

Observação: as Regiões de Governo foram estabelecidas conforme o Decreto Estadual nº 22.970, de 29/11/1984.

11. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos de cobertura os procedimentos listados no artigo 10 da Lei 9.656/98.

12. REAJUSTE

12.1- Reajuste Financeiro:

12.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

12.2- Reajuste Técnico:

12.2.1- O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,75** (setenta e cinco centésimos) ou **75%** (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

12.2.2- Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

12.2.3- As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

12.2.4- Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução

Normativa RN N° 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

13. ANEXOS

- ANEXO A1 – Distribuição de Empregados e Dependentes por faixa etária
- ANEXO A2 – Empregados afastados em benefício previdenciário
- ANEXO A3 – Distribuição de empregados por Município
- ANEXO A4 – Plano de Trabalho
- ANEXO A5 – Cobertura/ Prontos-Socorros/Hospitais

ANEXO A1

**DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES
POR FAIXA ETÁRIA – SITUAÇÃO ATUAL**

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA (MULHERES) - SITUAÇÃO ATUAL											
Faixas Etárias	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais	Total
Empregados	0	0	4	8	16	18	15	22	27	40	150
Dependentes	109	64	13	14	33	43	60	64	57	73	530
Total	109	64	17	22	49	61	75	86	84	113	680

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA (HOMENS) - SITUAÇÃO ATUAL											
Faixas Etárias	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais	Total
Empregados	0	0	2	22	25	23	49	68	102	142	433
Dependentes	128	52	5	4	8	8	6	8	8	15	242
Total	128	52	7	26	33	31	55	76	110	157	675

TOTAL DE TITULARES E DEPENDENTES (HOMENS E MULHERES) POR FAIXA ETÁRIA											
Faixas Etárias	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais	Total
Empregado e Dependente	237	116	24	48	82	92	130	162	194	270	1355

DISTRIBUIÇÃO DE EX-EMPREGADOS E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA EM PCA - SITUAÇÃO ATUAL											
Faixas Etárias	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais	Total
Ex-Empregados	0	0	0	0	1	0	1	1	2	20	25
Dependentes	2	0	0	1	0	0	1	0	1	12	17
Total	2	0	0	1	1	0	2	1	3	32	42

LEGENDA	ATUAL
Quadro de empregados	583
Quadros dependentes	772
Quadro PCA	42
QUADRO TOTAL DE VIDAS	1397

ANEXO A2

EMPREGADOS AFASTADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

CID	Início Afastamento
M-87	31/01/2006
H-18.7	16/10/2007
C-50	07/11/2007
S-84.5	01/12/2008
F-32.9	13/11/2009
M-51	19/07/2013
S-43 e M-75.1	28/08/2014
S-32.4 e M-16.9	10/05/2016
S-68	19/02/2017
F-32.3	04/09/2017
J-36	11/07/2018
I-10 e I-49	01/04/2019
I-64	05/06/2019
M-75	04/09/2020

ANEXO A3

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR MUNICÍPIO

Fundação Itesp			
Efetivo de Empregados por Regional e Escritório			
Regionais	Grupo Técnico de Campo e Diretorias (Sede)	Nº de Empregados	Total
Leste	Araras	11	11
Norte	Bebedouro (108 km)	10	30
	Araraquara (sede)	20	
Noroeste	Andradina (sede)	19	37
	Promissão (198 km)	18	
Oeste	Presidente Bernardes (27 km)	9	176
	Mirante do Paranapanema (72 km)	45	
	Presidente Prudente (sede)	50	
	Rosana (218 km)	11	
	Teodoro Sampaio (105 km)	17	
	Marabá Paulista (85 km)	2	
	Martinópolis (29 km)	9	
	Euclides da Cunha Paulista (153 km)	7	
	Presidente Venceslau (69 km)	19	
	Presidente Epitácio (107 km)	7	
Sul	Eldorado Paulista (40 km)	9	88
	Pariquera-Açu (sede)	79	
Sudeste	Taubaté (sede)	24	26
	Ubatuba (84 km)	2	
Sudoeste	Capão Bonito (123 km)	25	66
	Itapeva (180 km)	9	
	Sorocaba (sede)	32	
Sede	São Paulo	153	153
Totais			587

ANEXO A4

PLANO DE TRABALHO

1. Diretrizes Básicas

1.1. A CONTRATADA deverá comprovar sua rede credenciada no ato da assinatura do contrato, e esta deverá permanecer. Todavia a relação mínima de hospitais/maternidades e laboratórios especificada no item 8 e 9 deverá ser apresentada na sessão da licitação.

1.2. É facultada a substituição de instituições dentre as previstas no item 8 se comprovada a impossibilidade de credenciamento.

1.3. Será comprovante de impossibilidade de credenciamento a apresentação de carta de solicitação do credenciamento e respectiva negativa da instituição.

1.4. A instituição proposta como substituta no rol de credenciamentos, deverá ser apresentada à apreciação e deliberação da CONTRATANTE, dentro do período estabelecido no item 1.1. deste plano de trabalho.

1.5. A CONTRATADA deverá oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 01 (uma) Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes inscritos nos planos.

1.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as novas Carteiras de Identificação, com novo prazo de validade, até no máximo 10 (dez) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas.

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários, no ato da assinatura do contrato, relação das entidades credenciadas, contendo as especialidades médicas/clínicas/hospitais/prontos-socorros, de acordo com o plano de atendimento, constando as cidades atendidas em cada região geográfica abrangida pelo contrato.

1.8. Na emissão da fatura mensal esta deverá ser acompanhada de memória de cálculo e listagem em meio magnético contendo:

- ✓ Nomes dos empregados
- ✓ Nomes dos dependentes
- ✓ Plano de escolha
- ✓ Valor individual do plano, em Real.
- ✓ Valor total do plano, por empregado mais dependentes e,
- ✓ No final, número total de titulares, número total de dependentes, valor total dos planos e total geral e valor total dos respectivos planos.

1.9. Na emissão da fatura mensal esta deverá ser acompanhada, além do disposto no item acima, de relatórios contendo:

- ✓ Número total de consultas por empregado titular e dependentes
- ✓ Número total de exames por empregado titular e dependentes
- ✓ Número total de internações por empregado titular e dependentes
- ✓ Número total de intervenções cirúrgicas por empregado titular e dependentes
- ✓ Número total de atendimentos decorrentes de Acidente de Trabalho
- ✓ Número total de titulares que utilizaram serviços geradores de reembolso.

1.10. Recomendável que as faturas mensais tenham prazo de vencimento de 30 dias após a emissão.

1.11. O atendimento ao beneficiário, em qualquer recurso da contratada, deverá ser prestado mediante apresentação da Carteira de Identificação fornecida pela CONTRATADA, mais documento de identidade.

1.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir a condição de que, a cada 12 (doze) meses da data de início do contrato, seja facultada aos beneficiários a possibilidade de mudança de plano, sem cumprimento de carência, para outro de acomodação superior. A mudança para plano inferior, somente será aceita, se não tiverem ocorrido internações nos últimos 12 (doze) meses.

2. Atendimento

2.1. Não será permitida a realização de triagem médica e/ou encaminhamento para especialistas pela CONTRATADA.

2.2. As consultas médicas deverão ser realizadas em ambulatórios próprios e/ou consultórios médicos credenciados pela CONTRATADA, com hora marcada pelo beneficiário, exceto nos casos de atendimento de urgência.

2.3. O atendimento deverá ser prestado em esquema aberto, para todos os planos, entendendo-se por esquema aberto:

- ✓ Atendimento realizado por médico particular, prestado em recurso hospitalar credenciado pela CONTRATADA, excetuando-se os casos em que o hospital tenha como norma, restrição de atendimento exclusivo por seu corpo clínico/médico. Neste caso, os honorários do médico particular serão de responsabilidade do beneficiário.
- ✓ Possibilidade de realização de exames e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento, com solicitação prescrita por médicos particulares em recurso credenciado pela CONTRATADA.

2.4. Deverá ser prestado atendimento a todo e qualquer acidente pessoal de beneficiários e também aqueles que resultem de acidente de trabalho do titular. O atendimento e acomodações deverão ser os mesmos do padrão de opção a que pertence o titular ou dependente, independentemente do hospital ter ou não convênio com o INSS para acidente de trabalho.

2.5. Todos os planos deverão contemplar na rede credenciada pronto atendimento hospitalar (Pronto-Socorro).

2.6. A CONTRATADA deverá manter serviços telefônicos por ligação gratuita durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana.

3. Reembolso

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer condições de reembolso de despesas particulares médicas, conforme tabela apresentada a seguir, para todos os planos, nas urgências e emergências, em trânsito, dentro do território nacional, desde que a CONTRATADA não disponha de recursos credenciados na localidade. O pagamento do reembolso ao beneficiário deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela CONTRATADA.

3.1.1. O reembolso deverá ser no mínimo, de acordo com o quadro apresentado a seguir, considerando-se que deverá ser efetuado com base na tabela da Associação Médica Brasileira - AMB/92.- Coeficiente de Honorários Médicos - 0.30 ou da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

Planos	Serviços Ambulatoriais			Internações	
	Consulta	Diagnóstico Terapia	Outros		Honorários Médicos
Básico	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Opcional	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0

3.2. O reembolso de despesas hospitalares, a saber: diárias hospitalares (em consonância com o padrão previsto no plano de opção), diárias de berçários, de UTI, CTI, UTI Infantil e taxas de salas em geral, deverão ser realizados, no mínimo, com base na tabela de serviços hospitalares da CONTRATADA, desde que estas sejam comprovadamente aceitas por órgão federal competente (CRM/SUSEP), conforme segue:

Plano Básico 1,0 vez
Plano Opcional 2,0 vezes

ANEXO A5

COBERTURA / PRONTOS-SOCORROS / HOSPITAIS

1. Coberturas

1.1. A CONTRATADA cobrirá, na íntegra, todas as especialidades, procedimentos e serviços em conformidade com a Lei Federal 9.656 de 03 de Junho de 1998 suas alterações e respectivas resoluções e rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 338, de 21/10/2013 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e outras que, embora não relacionadas, são de necessidade da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar o grupo de usuários, titulares e dependentes, hoje existente na CONTRATANTE, não sendo permitida a realização de exames de saúde e/ou admissionais para aceitação de qualquer beneficiário, independentemente de sua faixa etária ou de doença/trauma pré-existente.

1.3. A CONTRATADA cobrirá as despesas com transplantes segundo rol de procedimentos e cobertura de eventos de saúde mínimos regulados pela ANS, bem como despesas de serviços hospitalares, nos casos de procedimentos ligados ao ato cirúrgico.

1.4. A cobertura global será imediata para atendimento de rotina, urgências e internações, sem qualquer tipo ou prazo de carência para qualquer tipo de plano.

1.5. A CONTRATADA deverá assegurar a não interrupção dos tratamentos para casos que possam comprometer ou por em risco a integridade física do beneficiário.

1.6. Cobertura por remissão, por prazo determinado de 12 meses, em caso do falecimento do titular, nas mesmas bases do Plano de escolha.

1.7. Os beneficiários do Plano Básico poderão optar por internação em aposentos de padrão superior, desde que assumam de forma expressa a responsabilidade pelas despesas junto a médicos, hospitais e serviços auxiliares.

2. Prontos-Socorros

A CONTRATADA deverá oferecer nos Prontos-Socorros, credenciamentos tanto gerais quanto especializados com cobertura para honorários médicos, sem custo adicional aos beneficiários, seja atendimento de urgência e/ou emergência.

Prontos-Socorros:

- ✓ Gerais
- ✓ Especializados

No mínimo nas seguintes especialidades:

- ✓ Cardiologia
- ✓ Oftalmologia
- ✓ Ortopedia e Traumatologia
- ✓ Otorrinolaringologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Tratamento de Queimados

3. Hospitais

A CONTRATADA deverá oferecer nos hospitais credenciados, tanto gerais quanto especializados, além de todos os serviços hospitalares necessários com cobertura para honorários médicos, sem custo adicional aos beneficiários, seja atendimento de urgência, emergência, cirurgia programada e/ou procedimento ambulatorial.

Hospitais:

- ✓ Gerais;
- ✓ Maternidade;
- ✓ Infantil.

Hospitais Especializados com serviços de:

- ✓ Oncologia;
- ✓ Cardiologia;
- ✓ Cirurgia Cardiovascular;
- ✓ Cirurgia Plástica Restauradora, decorrente de acidente ocorrido durante a vigência do contrato;
- ✓ Cirurgia Geral;
- ✓ Oftalmologia;
- ✓ Otorrinolaringologia;
- ✓ Pediatria;
- ✓ Gastroenterologia.

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*
- _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário,

aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato __/__.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, __ de ____ de ____.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Processo: ITESP-PRC-2021/00018

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP de sua Sede e Regionais e seus dependentes.

<i>Descrição do serviço</i>	<i>(A) Quantidade de vidas</i>	<i>(B) Valor Unitário Mensal</i>	<i>(C) (A x B) Valor Total Mensal</i>
<i>Plano Básico Enfermaria</i>	<i>1.400</i>		
Valor total para 12 meses (C)x 12			

O valor total para a contratação é de R\$ _____ (por extenso). Obs.: Esse valor se refere apenas ao Plano Básico Enfermaria para as 1.400 (mil e quatrocentas vidas), sendo o único valor negociado na licitação.

Ainda, serão ofertados os seguintes planos, que dependerão de adesão dos beneficiários, cujos valores não foram negociados nesta licitação:

Obs.: Os valores referentes aos Planos Intermediário Apartamento e Executivo Apartamento não serão considerados para julgamento da melhor proposta desta licitação.

<i>Descrição do serviço</i>	<i>Valor Unitário Mensal (em R\$)</i>
<i>Plano Intermediário Apartamento</i>	
<i>Plano Executivo Apartamento</i>	

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00018:

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(*Nome/assinatura do representante legal*)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(*Nome/assinatura do representante legal*)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(*Nome/assinatura do representante legal*)

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que possuímos rede credenciada adequada e disponível para a realização do objeto licitado, e que será disponibilizada, no ato da contratação, a relação da **REDE CREDENCIADA** de prontos socorros, hospitais/maternidades e laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos de acordo com exigências editalícias, em especial o Anexo I – Termo de Referência, além do Anexo V – Minuta de Contrato, contendo a razão social completa, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, endereço completo e telefone, de forma a assegurar o pronto atendimento em internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos de diagnósticos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser acompanhada de planilha contendo a REDE CREDENCIADA MÍNIMA, conforme item 1.1 -Anexo 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

ANEXO IV

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011 PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$$M = [TX1 \times VTCSO]$$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$$M = [TX2 \times SD]$$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$$M = [TX3 \times VTCI]$$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$$M = [TX6 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCI = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisadas pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA
Diretor Executivo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2021/00018

PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 05/2021

CONTRATO ITESP n.º XXX/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR MEIO DO(A)** _____ E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO ENFERMARIA E APARTAMENTO, PARA OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" – ITESP DE SUA SEDE E REGIONAIS E SEUS DEPENDENTES.

O(A) [Clique aqui para digitar texto.](#), por intermédio do(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002,

do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP de sua Sede e Regionais e seus dependentes,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor unitário de R\$ _____ (_____), para a quantidade estimada de 1.400 (mil e quatrocentas) vidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados financeiramente, com periodicidade anual, pela variação do IPC – Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier sucedê-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.***

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços a que se refere o *caput* poderão ser reajustados tecnicamente, com periodicidade anual, de acordo com o Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, que será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de XXXXXXXXX, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 10(dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada

pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO

A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos sexto e sétimo assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de

processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive

eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela

CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA